



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 054/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados no Município de Aracruz e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo tramitando nesta casa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência (PCD) em eventos públicos e privados no Município de Aracruz e dá outras providências. É o breve relatório.

#### II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: [www.es.gov.br/marca/papel.com.br/autenticidade](http://www.es.gov.br/marca/papel.com.br/autenticidade)  
com o identificador 330038003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



### III. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 30, incisos I e II da CF contém a previsão da competência legislativa dos municípios, que é exclusiva em se tratando de interesse local, configurando flagrante inconstitucionalidade normas federais ou estaduais que tratem sobre o tema.

O inciso II do referido artigo garante aos municípios a suplementação de legislação federal e estadual, a fim de adequar à realidade local, sem, contudo, contrariar o previsto em norma federal/estadual ou exceder os limites de sua competência.

Todavia, vigora no Município de Aracruz a **Lei nº 3.665**, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a reserva de espaço devidamente demarcado aos portadores de necessidades especiais, em shows realizados ao ar livre no município de Aracruz (vide item 8.2 do Processo nº. 3.215/25).

Assim, no art. 1º da lei supramencionada já se encontra disposição similar à proposição ora analisada, o PLL 54/2025.

**O art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz** (Resolução nº 703/2024) dispõe que, apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

Define-se “idêntica” a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, tenha as mesmas consequências, e “semelhante” a matéria que aborde assunto especificamente tratado em outra. No caso de identidade, a proposição posterior será arquivada, e em caso de semelhança, deverá ser anexada à anterior para subsidiar o estudo.

Já o **art. 137 do RI da Câmara Municipal** impõe que a Mesa Diretora mantenha controle da apresentação das proposições e não receberá proposição sobre matéria vencida, seja porque se trata de matéria idêntica já aprovada ou rejeitada, seja porque o teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.

A regra visa evitar a repetição de votações sobre o mesmo tema, preservando a eficácia do processo legislativo.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://www.bamarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como visto, cotejando o PLL nº 054/2025 à Lei nº 3.665/2013, verifica-se que ambos tem o mesmo objeto (tornar obrigatória a reserva de espaço adequado, acessível e sinalizado para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados realizados no Município), produzindo consequências iguais ou semelhantes.

Não obstante, à luz dos arts. 135 e 137 do Regimento Interno, o PLL nº 054/2025 pode ser caracterizado como “semelhante” ou “idêntico” à matéria regulada pela Lei 3.665/13.

Logo, o PLL nº 054/2025 não poderia ser recebido.

A duplicação de dispositivos sobre o mesmo tema, sem revogação expressa, viola a segurança jurídica (art. 5º, caput, da CF) e a exigência de coerência do ordenamento jurídico.

### **IV. CONCLUSÃO**

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, o Projeto de Lei nº 054/2025 resta prejudicado, devendo ser arquivado, na forma dos arts. 135, § 3º, e 137, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aracruz/ES, 07 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDILSON SPINASSE**

Vereador - PROGRESSITAS

**GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE**

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: <http://www.aracruz.es.gov.br/mais/papel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 13/10/2025 16:17

Checksum: **3A92E3A0F4DB2AAA236A64303998839F17F019FC99BA387238E94C17D8AA392**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 13/10/2025 16:44

Checksum: **B44A93398DAF920CAB17A20C78A96E14A16A1355FB5B71BCA6F08382B8FB7B21**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 14/10/2025 08:04

Checksum: **64315D0DD3F9F7AE29B131A9DAABF66DC04A57D92D9079E4609695572741C4F1**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003500300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.